



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

160/2003-PR

Folha

01

De

12

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Estabelecer normas para a realização de despesas através de Suprimento de Fundos.

2.0 – DEFINIÇÃO

Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de compra e/ou contratação. Caracterizado pela sua necessidade excepcional, disciplinada no Art. 68 da Lei n.º 4320 de 17/03/64, Art. 45 do Decreto n.º 93872 de 23/12/86, parágrafo 3.º do Art. 74, Art. 80 e parágrafo único do Art.80 do Decreto-lei n.º 200 de 25/02/67, Portaria n.º 95 do Ministério da Fazenda e Manual SIAFI – código 02.11.22.

3.0 – CONCESSÃO

3.1– Somente poderá ser concedido Suprimento de Fundos a servidor da Fiocruz.

3.2 – Não será concedido Suprimento de Fundos nos seguintes casos:

- a) a responsável por 2 (dois) Suprimentos de Fundos;
- b) a servidor declarado em alcance, que esteja em atraso ou com restrições em sua prestação de contas;



Cancela

192/01-PR

Altera

Distribuição

Geral

Data

14.07.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		160/2003-PR	
Folha	02	De	12
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

c) a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do próprio material adquirido ou a responsabilidade pelo serviço a contratar;

d) mais de dois suprimentos, no mesmo elemento, para a mesma unidade, excluindo-se os Suprimentos para viagens e para os programas PAPES, PDTIS E PDTSP, conforme os itens 9.1 à 9.2.2.2

3.3 – Fica o valor limite para a concessão de Suprimento de Fundos estabelecido na Portaria n.º 95/2002-MF de 19/04/2002 nos seguintes percentuais:

a) 5% do valor estabelecido na alínea 'a' do inciso I do art. 23 da Lei n.º 8666/93, para obras e serviços de engenharia, atualmente fixado em R\$ 7.500,00.

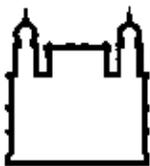
b) 5% do valor estabelecido na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8666/93 para outros serviços e compras em geral, atualmente fixado em R\$ 4.000,00.

3.3.1 – Quando a movimentação do Suprimento de Fundos for realizada por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, os percentuais estabelecidos no subitem 3.3 ficam alterados para 10% (dez por cento).

3.4 – Fica limitado o valor por nota fiscal, vedado o fracionamento da despesa, disciplinado pela Portaria n.º 95/2002-MF de 19/04/2002, para despesas de pequeno vulto, nos seguintes percentuais:

✶

Cancela	Altera	Distribuição	Data
192/01-PR		Geral	14.07.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		160/2003-PR	
Folha	03	De	12
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

a) 0,25% do valor constante da alínea 'a' do inciso I do art. 23 da Lei n.º 8666/93, para obras e serviços de engenharia, atualmente fixado em R\$ 375,00.

b) 0,25% do valor constante da alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8666/93, para compras e outros serviços, atualmente fixado em R\$ 200,00.

3.4.1 – Os percentuais estabelecidos no subitem 3.4 ficam alterados para 1% (um por cento), quando utilizada a movimentação por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.

3.5 – Ficará a critério da Administração da Unidade a adoção ou não da movimentação por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, com base Portaria n.º 265 de 16 de novembro de 2001, Decreto n.º 3.892 de 20 de agosto de 2001 e Manual SIAFI código 02.11.34.

4.0 - COMPETÊNCIA

4.1 – Compete ao Ordenador de Despesa de cada Unidade autorizar a concessão de Suprimento de Fundos.

4.2 – Somente a autoridade de nível ministerial, e em caráter excepcional, poderá autorizar a concessão de Suprimento de Fundos acima dos valores estabelecidos na Portaria.

5.0 – UTILIZAÇÃO

Através de Suprimento de Fundos somente poderão ser realizadas despesas nos seguintes casos:

Cancela	Altera	Distribuição	Data
192/01-PR		Geral	14.07.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		160/2003-PR	
Folha	04	De	12
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

5.1 – Para atender despesas em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie.

5.2 – Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendida aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido na Portaria n.º 95/2002-MF.

6.0 – PROCEDIMENTOS

6.1 – O pedido de Suprimento de Fundos deverá ser feito pelo suprido ao ordenador de despesas de sua Unidade, em formulário próprio (ANEXO I), devidamente preenchido, onde deverá constar o elemento no qual ocorrerá a despesa a ser realizada, o número da conta-corrente vinculada à Fundação Oswaldo Cruz aberta exclusivamente para esse fim junto ao Banco do Brasil conforme formulário de Abertura de Conta-Corrente Vinculada – ACCV (ANEXO II).

6.2 – Para abertura da conta-corrente vinculada será dispensável o depósito inicial. Esta conta permanecerá ativa mesmo na ausência de saldo.

6.3 – A Administração da Unidade submeterá o pedido à autorização do seu Ordenador de Despesa, providenciando a abertura do processo e o encaminhando ao respectivo Setor Contábil, visando a verificação de inexistência de impedimento para a concessão do Suprimento de Fundos.

6.4 – O prazo de utilização do Suprimento de Fundos é de no máximo 60(sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem Bancária, desde que não ultrapasse o encerramento do exercício. Quando se destinar a atender despesas de viagem, o prazo para aplicação será o da duração da mesma.

4

Cancela	Altera	Distribuição	Data
192/01-PR		Geral	14.07.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		160/2003-PR	
Folha	05	De	12
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

6.5 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que o suprido justifique e fundamente a necessidade da prorrogação e o Ordenador de Despesa da Unidade autorize.

6.6 - Em todas as despesas realizadas através do Suprimento de Fundos será obrigatório o preenchimento do ANEXO III (Requisição para Aquisição através de Suprimento de Fundos), com a devida justificativa de que a despesa não possa subordinar-se ao processo normal de compra e/ou contratação, caracterizado pela sua necessidade excepcional, disciplinada pelo Art. 68 da Lei n.º 4320 de 17/03/64, Art. 45 do Decreto 93872 de 23/12/1986, sendo necessário, sobretudo que a excepcionalidade não se transforme em regra.

6.7 - Quando se tratar de aquisição de material de consumo ou serviço, o requisitante deverá verificar:

6.7.1- Quando se tratar da aquisição de material que faça parte da linha regular de estoque, mas que no momento não esteja disponível, o requisitante deverá preencher o formulário (ANEXO III) e encaminhá-lo ao responsável pelo Almoxarifado da Unidade (podendo ser via e-mail), justificando, no item I do formulário, a inexistência em estoque do material a ser adquirido.

6.7.2 - No caso de material de informática: o setor de informática da Unidade requisitante deverá informar (podendo ser via e-mail), a viabilidade do serviço (se é anti-econômico, se o conserto está inserido no Contrato de Manutenção, se está na garantia, peças necessárias à efetivação do serviço), o modelo, e o número do patrimônio, em formulário específico (ANEXO III).

✕

Cancela	Altera	Distribuição	Data
192/01-PR		Geral	14.07.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		160/2003-PR	
Folha	06	De	12
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

6.7.3 - Livros e revistas somente serão adquiridos ou assinados se possuírem natureza estritamente técnica, ou aqueles considerados necessários ao serviço. Deverá ser evitada a duplicidade das aquisições e assinaturas, restringindo-se sua quantidade ao estritamente necessário e prevendo-se a utilização compartilhada ou a consulta por intermédio de bibliotecas, sempre que possível e condizente com o andamento dos serviços. Caberá ao Ordenador de despesa determinar as necessidades e autorizar a aquisição no ANEXO III (IN nº 2 de 17/04/1998 do MARE), sendo vedada a aquisição para as bibliotecas oficiais.

6.7.4 - O requisitante deverá consultar a DIRAC ou o Setor de Manutenção de sua Unidade, no caso de urgência comprovada na aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para manutenção de bens móveis e imóveis prestados pelas próprias, para pronunciamento no item 2 do ANEXO III (podendo ser via e-mail).

6.7.5 - Para contratação de serviço de pessoa física, o requisitante deverá realizar a despesa se o prestador possuir o número de inscrição no INSS ou PIS/PASEP, bem como, informar ao mesmo que será descontado 11% do valor pago com base na Medida Provisória nº 83 de dezembro de 2002, e regulamentada pela IN nº.87, de 27 de março de 2003 .

a) Caso o contribuinte individual não comprove sua inscrição no INSS/PIS/PASEP na data da contratação, fica o suprido obrigado a efetuar a inscrição no INSS, através do site www.previdenciasocial.gov.br ou através do PREVFONE 0800-780199

*

Cancela	Altera	Distribuição	Data
192/01-PR		Geral	14.07.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

160/2003-PR

Folha

07

De

12

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

b) O Suprido deverá depositar no Banco do Brasil, conta-corrente nº17.0500-8, agência 4201-3, em nome da Fundação Oswaldo Cruz, obedecendo ao respectivo código, de acordo com a UG, conforme tabela (ANEXO IV), o montante retido do serviço de pessoa física, até o dia 25 do mês da emissão da RPA e enviar a cópia da mesma à tesouraria, para o recolhimento dos 11% e 20%, tendo em vista que o prazo para recolhimento a Previdência Social e até o dia 2(dois) do mês seguinte a emissão do recibo.

c) O pagamento de juros ou ausência do recolhimento do INSS é de inteira responsabilidade do servidor responsável pela causa.

6.8 - Fica vedada a realização de qualquer despesa por conta do Suprimento de Fundos antes de o servidor ter recebido o numerário correspondente.

6.9 - Os recursos destinados a Suprimento de Fundos serão, preferencialmente, movimentados através de cheques da conta-corrente vinculada específica. Na impossibilidade e, caso haja necessidade de pagamento em espécie, os saques deverão ser justificados.

6.10 - Em hipótese alguma o Suprimento de Fundos poderá ser aplicado no Mercado Financeiro.

6.11- A despesa efetuada deverá ser comprovada através de nota fiscal ou recibo, em nome da Fundação Oswaldo Cruz, ou em nome da Unidade, indicando o CNPJ da respectiva Unidade, devendo ser anexado ao processo, somente a primeira via deste.

6.11.1 - Na nota fiscal ou recibo deverá estar descrito o material adquirido ou o serviço prestado devendo ter ainda o carimbo que ateste o recebimento do pagamento do fornecedor ou do prestador de serviço.

Cancela

192/01-PR

Altera

Distribuição

Geral

Data

14.07.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		160/2003-PR	
Folha	08	De	12
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

6.11.2 - O recebimento do material ou a prestação do serviço deverá ser atestado no documento de despesa, pelo servidor responsável pela guarda do material ou utilização do serviço, de forma legível, contendo o carimbo ou sua identificação, através de matrícula e cargo.

6.11.3 - Em hipótese alguma o atesto será dado pelo suprido.

6.11.4 - Os documentos comprobatórios (nota fiscal ou recibo) deverão atender ao requisito básico para aceitação, por parte da Contabilidade, no ato da Prestação de Contas : quando o documento for muito pequeno, deverá ser anexado a uma folha tamanho A4;

6.12 - Não poderá ser adquirido pelo Suprimento de Fundos equipamento ou material permanente.

6.13 - No caso de dúvida quanto à classificação do material a ser adquirido, a Seção de Patrimônio/DECOM/DIRAD deverá ser consultada.

6.14 - A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviço de terceiros, se o próprio órgão ou suprido, fornecerem a matéria-prima; caso contrário, deverá ser classificada na conta de material de consumo, independente da Nota Fiscal. Exemplos de material classificado como consumo com base na informação supra: confecção de chaves, carimbos, dentre outros.

7.0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - O suprido fica obrigado a prestar contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após:

X

Cancela	Altera	Distribuição	Data
192/01-PR		Geral	14.07.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

160/2003-PR

Folha

09

De

12

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

a) decorrido o prazo para utilização;

b) esgotado o saldo do numerário, mesmo que ainda não tenha decorrido o prazo para utilização.

7.2 - O não cumprimento do prazo previsto no subitem 7.1 acarretará ao suprido a instauração de Tomada de Contas Especial, bem como a inscrição de sua responsabilidade em conta contábil específica.

7.3 - O prazo para prestação de contas no mês de dezembro será estipulado em Portaria da Diretoria de Administração, considerando os prazos determinados para o encerramento do exercício.

7.4 - Ao processo, deverão ser anexados ainda:

a) O formulário de prestação de contas de Suprimento de Fundos (ANEXO V);

b) O documento comprobatório das despesas em ordem cronológica, conforme estabelecidos no subitem 6.11.

c) O extrato da movimentação da conta-corrente vinculada, fornecido pelo agente financeiro.

7.5 - Caso haja saldo a devolver, o mesmo deverá ser depositado pelo Suprido, no Banco do Brasil S/A, conta-corrente nº17.0500-8, agência 4201-3, em nome da Fundação Oswaldo Cruz, obedecendo ao respectivo código, de acordo com a UG, conforme tabela (Anexo V).

7.6 - O comprovante do depósito deverá ser anexado ao processo como parte da prestação de contas.

7.7 - O processo deverá ser ordenado conforme a seqüência estabelecida no subitem 7.4, sendo as suas folhas numeradas e rubricadas pelo suprido.

X

Cancela

192/01-PR

Altera

Distribuição

Geral

Data

14.07.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

160/2003-PR

Folha

10

De

12

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

8.0 – CONTROLE

8.1 - Compete ao Setor Contábil da Unidade analisar a prestação de contas do Suprimento de Fundos, verificando a regularidade da utilização dos recursos, de acordo com as disposições da presente Portaria.

8.1.1 - Analisada a prestação de contas, o responsável pelo setor contábil da Unidade a encaminhará ao Ordenador de despesas para apreciação e aprovação.

8.1.2 - O Ordenador de despesa da Unidade, após a aprovação da prestação de contas, devolverá o processo ao respectivo Setor Contábil para baixa da responsabilidade ou providências cabíveis.

8.2 - Caberá à Administração da Unidade manter o controle e acompanhamento dos processos de Suprimentos de Fundos em andamento, de acordo com as disposições desta Portaria.

9.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Cada Unidade poderá utilizar até 04 (quatro) Suprimentos de Fundos, no valor do teto estabelecido no subitem 3.3, em cada processo, simultaneamente, obedecendo à proposta orçamentária do exercício; sendo que cada Unidade poderá ter até dois Suprimentos no mesmo elemento, independente das despesas realizadas por Suprimento de Fundos para viagens e para os programas PAPES, PDTIS e PDTSP, que serão regulados pelos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.2.1 e 9.2.2.2.

↙

Cancela

192/01-PR

Altera

Distribuição

Geral

Data

14.07.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

160/2003-PR

Folha

11

De

12

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

9.1.1 - Quando da solicitação de uma terceira despesa por Suprimento de Fundos, no mesmo elemento, a mesma deverá conter justificativa do Administrador da respectiva Unidade, ratificada pelo Ordenador, quanto à excepcionalidade da referida despesa - real necessidade de urgência e emergência da compra e/ou contratação de serviço (ANEXO I).

9.1.2 - Cada processo poderá ser aberto em um ou mais elementos de despesa diferentes, respeitando o teto estabelecido no subitem 3.3.

9.2 - Serão concedidos Suprimentos de Fundos para os programas:

9.2.1 - O Coordenador do Programa de Apoio a Pesquisa Estratégica em Saúde -PAPES, poderá solicitar ao Ordenador de Despesas da Unidade a que esteja vinculada, a autorização para utilização de parte do orçamento aprovado para o seu Programa, no formato de Suprimento de Fundos, no máximo de 2 (dois), dentro do teto estabelecido no subitem 3.3.

9.2.2 - O Gerente de Projeto dos Programas PDTIS, PDTSP (Programa de Desenvolvimento Tecnológico de Insumos para Saúde e Programa de Desenvolvimento Tecnológico para Saúde Pública, respectivamente) poderá solicitar até 2 (dois) Suprimentos de Fundos dentro do teto estabelecido no subitem 3.3, dessa forma:

9.2.2.1 - Nos projetos vinculados aos Centros Regionais e ao IFF, o gerente do projeto poderá solicitar ao Ordenador de Despesas da Unidade a que esteja, vinculado, a autorização para utilização do Suprimento de Fundos;

9.2.2.2 - Nos projetos vinculados às diversas Unidades sediadas no Campus da FIOCRUZ, o suprimento de fundos ficará sob a responsabilidade da Vice-Presidência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, que indicará o servidor responsável pelo Suprimento de Fundos.

X

Cancela

192/01-PR

Altera

Distribuição

Geral

Data

14.07.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

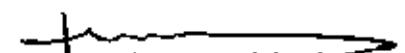
Número		160/2003-PR	
Folha	12	De	12
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

9.3 – A presente Portaria foi obtida através do consenso entre os representantes das Unidades BIO-MANGUINHOS, CICT, COC, CpqAM, CPqLM&D, CPqRR, DIRAC, DIRAD, DIREH, ENSP, EPSJV, FAR-MANGUINHOS, IFF, INCQS, IOC, IPEC, VPPqDT, reunidos no Fórum de Suprimento de Fundos realizado nos dias 03 e 06 de Junho de 2003.

10.0 – REVOGAÇÃO E VIGÊNCIA

A Presente Portaria tem vigência a partir da data de publicação, ficando revogada a Portaria da Presidência n.º 192/2001-PR.


Dr. Paulo Marchiori Buss

Cancela	Altera	Distribuição	Data
192/01-PR		Geral	14.07.03

ANEXO I

		Ministério da Saúde Fundação Oswaldo Cruz FIOCRUZ	SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	
Dados do Suprido				
Nome:	_____	Matrícula	_____	
Cargo:	_____	CPP	_____	
Unidade:	_____	Depto	_____	
Banco	_____	Agência	_____	CAC _____
Tipe de Suprimento				
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Prog. De Trabalho	VALOR	
_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	
			TOTAL _____	
Declaro ter conhecimento das normas constantes na Portaria que normatiza a solicitação de Suprimento de Fundos.				
Em / /		_____		
		CARIMBO E ASSINATURA		
Autorização do Ordenador de Despesa				
Em / /		_____		
		CARIMBO E ASSINATURA		
O servidor está apto a receber o Suprimento de Fundos				
		Sim	<input type="checkbox"/>	
		Não	<input type="checkbox"/>	
Evento	_____	Valor	_____	
_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	
Em / /		_____		
		CARIMBO E ASSINATURA		
Empresas (a) e (s)				
_____		_____		
_____		_____		
Em / /		_____		
		CARIMBO E ASSINATURA		
Tendo sido enviada a OE nº: _____ encaminhada ao presente processo e (Unidade)				
_____ para fins de prestação de contas.				
Em / /		_____		
		CARIMBO E ASSINATURA		

ANEXO II

	Ministério de Saúde Fundação Oswaldo Cruz FIOCRUZ	ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA ACCV
		Data de Solicitação ____/____/____
Unidade		
Nome Completo do Responsável pelo Suprimento de Fundos		
CPF:		
Assinatura do Ordenador de Despesas / Carimbo		
<hr/>		
Conta Corrente	Data de Abertura	
	____/____/____	Assinatura e Carimbo do Banco



Ministério da Saúde
Fundação Oswaldo Cruz
FIOCRUZ

**REQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO
ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE
FUNDOS**

REQUISITANTE:

PARA:

Solicito a compra através de recursos de Suprimento de Fundos dos materiais e/ou dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01			
02			

Objetivo da Aquisição:

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE :

1 - ALMOXARIFADO (Observação do Almoarifado - indicar que o material se encontra com o estoque zerado)

Material da Linha de Estoque

() SIM

() Não

2 - SETOR DE MANUTENÇÃO

3 - SETOR DE INFORMÁTICA

Valor Estimado da Aquisição

R\$

Carimbo e Assinatura.

Solicitação atendida conforme: Nota Fiscal/Fatura nº _____
Cheque nº _____

CÓDIGOS PARA RECOLHIMENTO DO INSS

NOME	UG	GESTÃO	CÓDIGO
FIOCRUZ	254420	25201	074-6
CPqAM	254421	25201	014-0
CPqGM	254422	25201	011-4
CPqRR	254423	25201	037-6
BIO-MANGUINHOS	254445	25201	014-8
FAR-MANGUINHOS	254446	25201	007-3
IFF	254447	25201	006-3
INCQS	254448	25201	015-0
ENSP	254450	25201	014-4
DIRAC	254462	25201	010-5
IOC	254463	25201	010-3

Depósito de Saldo a Devolver

AGÊNCIA	Nº DA CONTA	DEPÓSITO IDENTIFICADO
4201-3	170.500-8	UNIDADE GESTORA + GESTÃO + CÓDIGO IDENTIFICADOR

NOME	UNIDADE GESTORA	GESTÃO	CÓDIGO
FIOCRUZ	254420	25201	001-0
CPqAM	254421	25201	003-5
			004-3
CPqGM	254422	25201	004-1
			005-X
CPqRR	254423	25201	006-6
BIO-MANGUINHOS	254445	25201	003-2
FAR-MANGUINHOS	254446	25201	001-4
IFF	254447	25201	001-2
INCQS	254448	25201	009-6
ENSP	254450	25201	001-2
DIRAC	254462	25201	002-4
IOC	254463	25201	002-2